



PROCESSO Nº 3.285/2021-PMM.

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2021-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 04/2021-SEVOP/PMM, oriunda do Processo nº 16.283/2020-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 71/2020-CEL/SEVOP/PMM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 119/2021 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo nº 3.285/2021-PMM** de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2021-CEL/SEVOP/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI**, visando a adesão à ARP nº 04/2021-SEVOP/PMM, oriunda do Processo Licitatório nº 16.283/2020-PMM, autuado na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 71/2020-CEL/SEVOP/PMM, para o *fornecimento de refeições (tipo marmitex)*, para atender as necessidades da Secretaria requisitante, **tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a Adesão no modo “carona” foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 44/2018 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 240 (duzentos e quarenta) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos a análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange a Adesão à Ata nº 05/2021-CEL/SEVOP/PMM por parte da Secretaria



Municipal de Segurança Institucional, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 24/02/2021 através do Parecer/2021-PROGEM (fls. 205-210, 211-216/cópia), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração dos contratos.

Recomendou, entretanto, como condição prévia à contratação, que verificasse a existência de sanção impeditiva de contratação com a Administração Pública junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹.

Neste sentido, atestamos o cumprimento da recomendação quanto a juntada da consulta ao CMEP (fls. 221-224), para os quais não vislumbramos a empresa detentora da ARP em tela no *roll* de Pessoas Jurídicas punidas.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, que:

Art. 22 – **Desde que devidamente justificada a vantagem**, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, **mediante anuência do órgão gerenciador**. (Grifo nosso).

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo susografado.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 3.285/2021-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pela

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, foi feita por meio do Memorando nº 32/2021-SMSI (fl. 04). Nesta senda, observa-se a anuência da SEVOP em 25/01/2021, através do Memorando nº 26/2021-ACI/SEVOP/PMM, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (fls. 06-07), em consonância ao disposto no art. 22, § 8º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.

O Secretário Municipal de Segurança Institucional, Sr. Jair Barata Guimarães, consultou a fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços a fim de que esta declarasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (fl. 09). Em atenção ao referido expediente, a empresa DELÍCIAS E SABORES LTDA manifestou aquiescência à solicitação (fl. 11), atendendo, desta feita, o disposto no art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 44/2018.

O titular da SMSI contemplou o bojo processual com o Termo de Autorização para proceder com a adesão (fl. 35) e a Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 30-32), onde aduziu a vantajosidade econômica com fulcro nos preços obtidos junto a outros fornecedores, bem como a agilidade na prestação dos serviços fornecidos pela adesão frente aos custos operacionais e tempo demandado em um procedimento licitatório comum.

Outrossim, observa-se a juntada da Justificativa para a contratação (fls. 33), em que a SMSI demonstra a necessidade de fornecimento de refeições como suporte aos eventos e operações desenvolvidos pela Secretaria, os quais possuem atividades em que os servidores se ausentarem do local traria prejuízo ao objetivo almejado, caracterizando a importância do fornecimento de refeições em tais situações.

Verifica-se também a juntada do Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor municipal designado para a fiscalização e acompanhamento do contrato a ser formalizado pelo órgão, Sr. Wender Moraes Vicente – Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Segurança Institucional (fl. 18).

3.2 Da Documentação Técnica

A Secretaria Municipal de Segurança Institucional providenciou Planilha de Preços Médios (fl. 48), tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, com base nos valores pesquisados junto a 05 (cinco) empresas do ramo alimentício (fl. 43-47), em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 e no *caput* do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018. Ademais, apresentou justificativa de incompatibilidade dos preços obtidos em consulta ao Painel de Preços com os amealhados nos orçamentos, corroborando com a demonstração de economicidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 04/2021-SEVOP/PMM.



Uma cópia da ARP nº 04/2021-SEVOP/PMM foi juntada ao processo em análise, verificando-se que a mesma foi assinada em 04/01/2021 (fls. 118-119). Depreende-se do documento que a SMSI não foi registrada como órgão participante, bem como identifica-se o dispositivo que estabelece o uso da ARP por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (item 13). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados. Ainda no que tange a tal Ata, vislumbramos nos autos a publicação de seu extrato, feita em 05/01/2021, no Jornal Amazônia (fl. 121), no Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA) nº 34.451 (fl. 122), e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP) nº 2648 (fl. 123).

Consta dos autos cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 71/2020-CEL/SEVOP/PMM (fls. 51-83), que deu origem à ARP em questão.

O Termo de Referência demonstra a exata identidade do objeto em tela, com a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise (fls. 125-129), com o valor estimado de R\$ 242.337,00 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais).

Consta no bojo processual as solicitações de despesa nº 20210129002, 20210129003 20210129004, 20210129005 (fl. 13-16), bem como a minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI e a empresa DELÍCIAS E SABORES LTDA (fls. 225-238).

Observa-se a juntada de cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 175-177) e nº 17.767/2017 (fls. 178-180), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como cópia da Portaria nº 714/2020-GP (fls. 173-174), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Consta no bojo processual a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 192-197), para o CNPJ da empresa e de seus sócios, onde não foram encontrados impedimentos em nome da pessoa jurídica a ser contratada e seus sócios.

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018 em seu art. 22 § 3º³, o limite individual de 100% (cem inteiros por cento) para aquisições ou contratações adicionais passou a ser de 50% (cinquenta inteiros por cento).

Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SMSI (fl. 130) encontram-se dentro do limite previsto na citada legislação, quando confrontado com o quantitativo de itens da Ata de Registro de Preço (fls. 118-119), senão vejamos:

³ § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



Item ⁴	Unidade	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
1	UNID.	7.800	11,35	3.900	50	88.530,00	44.265,00
2	UNID.	37.800	10,48	18.900	50	396.144,00	198.072,00
TOTAIS						484.674,00	242.337,00

Tabela 1 - Quantitativos solicitados e valores por item para adesão. Processo nº 3.285/2021-PMM. Ata de Registro de Preços nº 04/2021-SEVOP/PMM.

No que tange ao limite total dos quantitativos de adesão, disposto no art. 22, § 4º do Decreto nº 9.488/2018⁵ e do art. 22, § 4º do Decreto Municipal nº 44/2018, percebemos o atendimento da norma legal, uma vez que o Sr. Fábio Cardoso Moreira, titular da SEVOP – Secretaria gerenciadora da Ata de Registro de Preços, informou que a SMSI, apesar de ser o quarto órgão a aderir-la, não ultrapassou o limite estabelecido (fls. 06-07).

Dessa feita, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 20) subscrita pela Secretária Municipal de Segurança Institucional, na qualidade de Ordenadora de Despesas da requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2021 para aquele órgão, estando em consonância com Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à Secretaria de Segurança Institucional para o exercício financeiro de 2021 (fls. 22-25), bem como do Parecer Orçamentário nº 93/2021-SEPLAN (fl. 28), ratificando a existência de crédito orçamentário em 2021 para cobrir as despesas oriundas da contratação, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

142201.06.122.0001.2.101 – Manutenção da Sec. Municipal de Segurança Institucional;
142202.06.181.0101.2.102 – Manutenção Guarda Municipal;
142203.26.782.0124.2.108 – Operação e Fiscalização de Trânsito – DMTU;
Elemento de Despesa:

⁴ A descrição dos itens consta no Anexo II do Termo de Referência (fl. 130).

⁵ § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada (fls. 148-150/186/218/203), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **DELÍCIAS E SABORES LTDA**, CNPJ nº 29.490.960/0001-69 ao tempo da abertura do presente procedimento.

Verifica-se que consta nos autos a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 182-185/187/219-220).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, haja vista que algumas certidões perdem sua validade durante o trâmite processual o que se observou para as Certidões Negativas de Débitos Estaduais, fls. 149-150.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ressaltamos que em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SMSI) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ata, que no caso em apreço, vigerá até 04/01/2022.

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (SEVOP) se deu em **25/01/2021** através do Memorando nº 26/2021-ACI/SEVOP/PMM (fls. 06-07), exaurindo-se, desta feita, o prazo para contratação em 25/04/2021, segundo a norma em epígrafe.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A formalização do contrato **até o dia 25/04/2021**, a fim de que seja cumprido o prazo disposto no Decreto Municipal nº 44/2018, conforme apontamos no item 5 deste parecer.

Salientamos que anteriormente a formalização do pacto contratual deverá ser asseverada a manutenção das condições de regularidade denotadas no item 4 deste Parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observado os limites dos §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.

Ademais, este Controle Interno recomenda ao ordenador de despesas a devida cautela nas adesões a Atas de Registro de Preços, a fim de que sejam preservados os princípios da competitividade, da isonomia e da busca da maior vantagem para a Administração Pública, uma vez que o uso indiscriminado da adesão em detrimento das modalidades licitatórias pode ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de Registro de Preços.

Dessa forma, **com a devida atenção à recomendação em epígrafe**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 3.285/2021-PMM**, na forma de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2021-CEL/SEVOP/PMM**, podendo a Administração proceder com a formalização da



contratação pretendida.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 3 de março de 2021.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 222/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 222/2021-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 3.285/2021-PMM, de Adesão nº 05/2021-CEL/SEVOP/PMM, com vistas a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2021-SEVOP/PMM, oriunda do Processo nº 16.283/2020-PMM, na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 71/2020-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmitex), em que é requisitante a Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 3 de março de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 222/2021-GP